



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA**, Bacharela em Direito, Diretora Substituta da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, a requerimento do solicitante **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES** (CPF: 839.465.943-87), que tramitou neste Juízo os autos do **Processo n. 1101648-22.2025.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)**, distribuído em 12/12/2025, em que figurou como Autor **MUNICÍPIO DE PINHEIRO** e como Réus **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES** (CPF: 839.465.943-87) **E OUTRO**, cujo objeto da ação é, em resumo, irregularidades no uso de recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde, destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS. **CERTIFICO**, ainda, que consta Decisão (Id: 2234099070), [...] “*Posto isso, nos termos da Súmula 150 do STJ, ausente interesse de quaisquer dos entes enumerados no art. 109, I da CF, DECLARO a incompetência deste Juízo para processo e julgamento da ação, determinando a remessa dos autos ao juízo estadual da comarca à qual pertença o município autor. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal ou havendo manifestação expressa, cumpra-se...*” **CERTIFICO**, por fim, consta no Id: 2245179261, Certidão de Remessa dos autos para a Justiça Estadual (Comarca de Pinheiro-MA), em 20/03/2026.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francy Elena Porto Ribeiro da Silva**, Supervisor(a) de Seção, em 12/08/2026, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25691035** e o código CRC **F8D2C754**.